



**NOTA TÉCNICA – DECISÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-2024/GALIC/AC/CBTU**

**Assunto:** Decisão de Recurso em Licitação. Pregão Eletrônico nº **004-2024/GALIC/AC/CBTU**, SERVIÇO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO NOS VEÍCULOS DA CBTU/AC. Interposto pela empresa – Ticket Soluções Hdfgt S/A em desfavor da licitante vencedora, TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

À Gerência Geral de Licitação – GALIC,  
(A/C Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 04-2024/GALIC/AC/CBTU).

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de Decisão do **RECURSO** interposto pela empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A – CNPJ nº03.506.307/0001-57**, em razão da decisão que habilitou a empresa **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA- CNPJ: 02.561.118/0001-14**.
2. Com efeito, a licitação ora questionada tem por objeto, conforme item nº 1.1 do Edital:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tempo por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de gestão, administração e fornecimento de cartões eletrônicos tipo smart e/ou magnético visando ao abastecimento de combustíveis - Diesel S-10, gasolina comum e etanol combustível, para os veículos próprios e os locados, de peças, acessórios e serviços gerais de manutenção preventiva/ corretiva e de borracharia – somente para os veículos próprios, compreendendo a administração e o gerenciamento informatizado da frota, em rede de postos credenciados e na cessão de sistemas informatizados, equipamentos e materiais necessários à execução, para os veículos pertencentes à frota da CBTU e os locados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. Ademais, registra-se que tanto as razões quanto as contrarrazões analisadas foram devidamente protocoladas no Sistema *Comprasnet*, recebidas por meio do e-mail institucional [licitacao@cbtu.gov.br](mailto:licitacao@cbtu.gov.br).
4. Neste ponto, cumpre observar, por oportuno, que a análise acerca do atendimento dos requisitos de admissibilidade recursal, especialmente o da tempestividade, foi analisada e aceita por esta Pregoeira.
5. Outrossim, considerando a sistemática da fase recursal, esta manifestação foi subsidiada pela área técnica, a fim de elucidar a decisão, por meio de informações técnicas e relevantes, acerca do recurso impetrado pela licitante.

**II – RAZÕES DA RECORRENTE**

6. No que tange às razões recursais, sintetizo, a seguir, os principais aspectos de irresignação da licitante recorrente:
  - 6.1. A licitante declara que o Edital apresentou problemas na forma como constou os valores de referência nas planilhas A e B, o que induziu em um erro os participantes , restando frustrada competição;
  - 6.2. Ao incluir o valor da planilha o valor total da soma da planilha A e B, acabou confundindo os participantes da licitação uma vez que se entendeu que o valor de R\$ 1.2232.040,00 era o total dos serviços e peças de manutenção. Ou seja, as licitantes acabaram somando o valor de R\$ 632.040,00 que contou na Planilha A com valor total de 1.232.040,00.
7. Releva ressaltar, por oportuno, que a análise dos itens questionados pela recorrente será realizada no capítulo referente à fundamentação da sintetizada da empresa habilitada.
8. É o que cumpria relatar.

### **III– CONTRARRAZÕES**

#### **III.A A Administração Pública deve agir em conformidade com os aspectos legais, respeitando a vinculação ao instrumento convocatório:**

9. Preliminarmente, a licitante vencedora ressalta que todos os licitantes retiraram e analisaram o edital de forma minuciosa. Nessa toada, o momento oportuno para apresentação de oposição às regras do Edital quanto à disposição que se encontra o quadro com o volume de combustível, serviços e seus valores encerraram-se 5 (cinco) dias antes da abertura do Pregão, conforme o item 13.1 do Edital. Neste ponto, alega a recorrente, em síntese, que:
10. Inicialmente, registra-se nas contrarrazões que, a **TIKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, considerando que há previsão no Edital, quanto na própria legislação que a participação do certame implica na aceitação de todas as suas regras indistintamente.
11. A vencedora afirma que a recorrente interpreta de forma errônea a planilha A e B por não observar atentamente o Termo de Referência.

### **IV- ANÁLISE RAZÕES RECURSAIS**

12. Relativamente aos questionamentos de ordem técnica apresentados pela empresa recorrente em sua peça recursal, visando conferir maior **clareza e publicidade** aos atos praticados no curso da licitação, optou-se por anexar a análise da área demandante, bem como toda a documentação que subsidiou a decisão.

13. Quanto aos valores informados nas planilhas citadas, destaco do TR para elucidar os fatos:

**PLANILHA A - VEÍCULOS PRÓPRIOS - TOTAL DE 09 (NOVE)**

<b>Combustível*</b>	<b>Quantidade de litros estimados por mês</b>	<b>Quantidade de litros estimados em 30 meses</b>	<b>Estimativa máxima do valor do litro no site da ANP</b>	<b>Valor estimado por mês (R\$)</b>	<b>Valor total estimado em 30 meses (R\$)</b>
ETANOL	400	12.000	R\$ 3,78	R\$ 1.512,00	R\$ 45.360,00
GASOLINA COMUM	1.200	36.000	R\$ 5,98	R\$ 7.176,00	R\$ 215.280,00
DIESEL S10	2.000	60.000	R\$ 6,19	R\$ 12.380,00	R\$ 371.400,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				R\$ 21.068,00	R\$ 632.040,00

\* Valor máximo dos combustíveis (Diesel S-10, etanol e gasolina comum) cobrado pelos postos de abastecimento no Distrito Federal foi extraído do site da ANP (<https://preco.anp.gov.br/>), no período de 10/03/2024 a 16/03/2024.

**PLANILHA B - VEÍCULOS PRÓPRIOS - TOTAL DE 09 (NOVE)**

<b>Descrição</b>	<b>Total estimado no mês (R\$)</b>	<b>Total estimado nos 30 meses (R\$)</b>
SERVIÇOS	R\$ 4.000,00	R\$ 120.000,00
PEÇAS	R\$ 16.000,00	R\$ 480.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>
<b>Subtotal A + B=</b>	<b>R\$ 41.068,00</b>	<b>R\$ 1.232.040,00</b>

\*\*O valor total estimado será a soma do total anual de combustíveis e serviços/peças, sobre o qual incidirá a taxa de administração.

14. Os valores de referência dos combustíveis, obtidos através de consulta no sítio eletrônico da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natura e Biocombustíveis – ANP, referente ao período de 10/03/2024 a 16/03/2024, bem como dos serviços e peças calculados com base no valor médio dos serviços realizados no âmbito da CBTU nos últimos 08 (oito) meses; sobre os quais incidirá a Taxa de Administração que corresponde à forma de remuneração da Contratada, se encontram nas planilhas “A” e “B”, respectivamente.
15. Vale salientar que a recorrente cometeu equívoco ao interpretar o item do Termo de Referência citado acima. Pois, a planilha B, é bem clara na última linha quanto a soma dos valores A + B, pois como podemos visualizar, em cada planilha há seu total individualizado os quais foram somados na última linha da planilha B para que se chegasse ao valor final estimado para contratação.

## **V - CONCLUSÃO**

16. Diante do acima exposto, e após a análise das razões, contrarrazões e manifestação da área técnica, recomendamos que, no mérito, seja **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo a decisão que habilitou a empresa **TRIPAR BSB LTDA - 02.561.118/0001-14**.
17. É o entendimento, s.m.j, que submeto à análise e consideração da Autoridade Competente.

Brasília, 26 de junho de 2024.

**MAYARA SUZART GOMES**  
PREGOIRA

**ANEXO:**  
**NOTA TÉCNICA GEAPO/RAZÕES/CONTRARRAZÕES.**